

**PROJETO DE LEI Nº 081/18, DE 10 AGOSTO DE 2018.**

*Autoriza alterar Objetivo na LDO e na LOA 2018.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Objetivo, no exercício de 2018, LDO (Lei Municipal n.º 2.222/2017) e na LOA (Lei Municipal n.º 2.223/2017), conforme descrito a seguir:

**Orgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Unidade:** 04 - SANEAMENTO BÁSICO

**Proj/Ativ:** 1013 - IMPLANTAR/AMPLIAR REDES, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA

**Caracterização do Objetivo Atual:**

Implantar e ampliar sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável nas comunidades do interior. Auxiliar as comunidades na aquisição de caixas d'água, dosadores de cloros, construção de cisternas e outros sistemas de captação de água. Transportar com caminhões próprios ou terceirizados água para comunidades necessitadas em razão de estiagem. Elaborar projetos de obras de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para comunidades do Interior do Município. Licença e perfuração de poço.

**Nova Caracterização do objetivo:**

Implantar e ampliar sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável nas comunidades do interior. Auxiliar as comunidades na aquisição de caixas d'água, dosadores de cloros, construção de cisternas e outros sistemas de captação de água. Transportar com caminhões próprios ou terceirizados água para comunidades necessitadas em razão de estiagem. Elaborar projetos de obras de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para comunidades do Interior do Município. Licença e perfuração de poço. ***Aquisição/desapropriação de terreno para implantação de reservatório de água potável para abastecimento do Loteamento Social Valdomiro Dorigon e dos loteamentos Alpes I e Alpes II.***

**Art. 2º-** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com a seguinte caracterização:

**Orgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Unidade:** 04 - SANEAMENTO BÁSICO

**Proj/Ativ:** 1013 - IMPLANTAR/AMPLIAR REDES, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA

**RV:** 01 - RECURSOS LIVRES

**Elem. de Desp.:** 45906103000000 - Terrenos - R\$ 60.000,00

**Parágrafo Único:** Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes da dedução da seguinte dotação orçamentária:

**Orgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Unidade:** 04 - SANEAMENTO BÁSICO

**Proj/Ativ:** 1013 - IMPLANTAR/AMPLIAR REDES, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA

**Elem. Desp.:** 44905100000000 – Obras e Instalações R\$60.000,00

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2018.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar Objetivo na LDO e na LOA de 2018, para viabilizar a aquisição/desapropriação de terreno para implantação de reservatório de água potável para abastecimento do Loteamento Social Valdomiro Dorigon e loteamento Alpes I e Alpes II.

Esta obrigatoriedade existe desde que foi encaminhado o projeto de distribuição de água do loteamento social para análise pela CORSAN-Companhia Rio-grandense de Saneamento Básico, ficando de inteiro compromisso do Município dispor de reservatório para essa distribuição.

Em estudo já feito por técnicos do Município, os terrenos que o município possui nas adjacências como bens institucionais não permitem a instalação do reservatório em razão da altimetria não possibilitar a distribuição por gravidade. Então, o município obrigatoriamente deverá dispor de um espaço em terreno com a cota de altimetria necessária para a distribuição por gravidade sem a necessidade de utilização de equipamentos de bombeamento.

O valor estipulado no presente projeto de Lei representa uma mera expectativa de valor, pois, depois dessa autorização é que será dado início à identificação de possíveis imóveis que atendam à característica e sua respectiva avaliação.

Temos o conhecimento que nos loteamentos Alpes I e Alpes II, lindeiros ao loteamento social, a distribuição de água é precária devido à cota de altimetria quando comparado pelas cotas onde encontram-se os reservatórios da CORSAN e com a instalação do reservatório em local apropriado será possível sanar esta deficiência na distribuição àqueles

moradores conjuntamente com o Loteamento Social. Para conduzir a água até o novo reservatório a CORSAN se responsabilizou pelo bombeamento.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal